



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

DECRETO MUNICIPAL Nº 657, DE 01 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A AMBULANTES NO LADO EXTERNO DA FESTA DE EM COMEMORAÇÃO AO 64º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de preservar a segurança dos pedestres, bem como de se manter ruas livres para circulação de AMBULÂNCIA e VIATURAS POLICIAIS;

Considerando a necessidade de se manter uma área livre para área de alimentação do lado externo da “Festa em comemoração ao 64º aniversário de emancipação política da cidade de Pradópolis”, com espaço suficiente para colocação de barracas, trailers e similares, preferencialmente de comerciantes locais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a exploração de espaços destinados a comércio ambulante no lado externo da “Festa em comemoração ao 64º aniversário de emancipação política da cidade de Pradópolis”, devendo os mesmos permanecerem a uma distância mínima de 80 metros do portão de entrada do público para a festa.

§ 1º. Não será permitida a colocação de barracas, trailers e similares, ainda que respeitada a distância acima, ao lado esquerdo do portão de entrada do público para a festa, considerando a posição de entrada para o evento.

§ 2º. A delimitação acima deverá ser respeitada, tendo em vista a grande concentração de público nas proximidades do portão principal de entrada, bem como a existência de portões de saída de emergência para ambulâncias, polícia militar e do público ao final da festa, havendo necessidade dos mesmos permanecerem livres de qualquer impedimento.

§ 3º. Os comerciantes ambulantes poderão utilizar as margens do calçamento da área verde localizada na Rua Conselheiro Antônio Prado, no sentido centro – bairro, respeitando a distância informada no “caput” deste artigo, ou o calçamento defronte a este, onde estarão localizados os pontos de energia, sendo vedada a ocupação dos dois espaços simultaneamente.

Art. 2º. Não serão permitidas a montagem de trailers, barracas e similares na Rua Joaquim Simões Barrico, Rua Bahia e Rua Hugo Lourenço Del Pichia no trecho compreendido entre as Ruas Conselheiro Antônio Prado até a Pereira Barreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Parágrafo único. O “caput” deste artigo também se aplica à Rua Pereira Barreto no trecho compreendido entre a Rua João de Angelice até a Rua Octávio Giovanetti, exceto na hipótese do art. 1º.

Art. 3º. Os ambulantes poderão atuar entre os dias 15 a 18 de junho, sendo obrigatória a desmontagem de toda estrutura até 10h00 do dia 19 de junho.

Art. 4º. Os interessados em explorar os espaços devem estar cadastrados junto ao município e o processo de disponibilização de espaços preestabelecidos ocorrerá de acordo com a ordem de inscrição, com exclusividade para comerciantes ambulantes de Pradópolis.

§ 1º. Todo procedimento de permissão dos respectivos espaços na delimitação estipulada pelo art. 1º, será realizado exclusivamente pelo Departamento de Indústria e Comércio.

§ 2º. A Prefeitura disponibilizará energia elétrica em quadros próprios localizados na área do Ginásio de Esportes, a qual deverá ser responsabilidade de cada comerciante providenciar extensão elétrica para ligação até o respectivo trailer/barraca.

Art. 5º. Os ambulantes, ao lado externo do evento, também são responsáveis em caso de venda de bebidas alcoólicas para adolescentes e menores de idade.

Parágrafo único. Os ambulantes deverão afixar em local visível, avisos sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menor de idade e adolescentes, sendo esta prática considerada crime.

Art. 6º. Fica proibido o estacionamento de veículos e similares na Rua Conselheiro Antônio Prado no trecho compreendido entre as Ruas Castelo Branco até a Rua Prudente de Moraes, exceto trailers nos locais já determinados.

Parágrafo único. Excepcionalmente nestes dias o trânsito de veículos no trecho compreendido no “caput” deste artigo, somente seguirá no sentido centro – bairro.

Art. 7º. Fica determinado o fechamento dos seguintes cruzamentos de vias públicas para garantir maior segurança aos pedestres:

I – Geni Rosseti x Rua Pereira Barreto

II - Joaquim Simões Barrico x Rua Pereiro Barreto;

II – Rua Bahia x Rua Pereira Barreto;

Art. 8º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pela Polícia Militar, inclusive pelo convênio firmado denominado “Atividade Delegada”.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como a remoção de veículos, trailers, barracas e similares, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 01 de junho de 2.023.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

Nº 1441 - Ano 2023

Quarta-feira, 07 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal Pradópolis

Que o **PERMITENTE** se compromete a:

I-) entregar o imóvel, livre e desembaraçado, para funcionamento do Posto POUPATEMPO;

II-) manter e respeitar a posse transferida a **PERMISSIONÁRIA**;

III-) isentar a **PERMISSIONÁRIA** do pagamento de eventuais taxas, preços públicos, contribuições de melhoria e/ou outros emolumentos que venham a ser criados pelo Município que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente Permissão de Uso, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das condições previstas na Cláusula Quarta, bem como o abandono do imóvel antes do prazo estipulado implicará em revogação da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA

Que fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela PRODESP, por seus representantes, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. Como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

Pradópolis (SP) 04 de maio de 2023

SILVIO MARTINS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

R.G.:

CPF:

ANEXO I

(Planta do imóvel, sinalizando a área ocupada pelo Posto Poupatempo no Município)

DECRETO MUNICIPAL Nº 657, DE 01 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A AMBULANTES NO LADO EXTERNO DA FESTA DE EM COMEMORAÇÃO AO 64º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e,



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 1441 - Ano 2023

Quarta-feira, 07 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal Pradópolis

Considerando a necessidade de preservar a segurança dos pedestres, bem como de se manter ruas livres para circulação de AMBULÂNCIA e VIATURAS POLICIAIS;

Considerando a necessidade de se manter uma área livre para área de alimentação do lado externo da “Festa em comemoração ao 64º aniversário de emancipação política da cidade de Pradópolis”, com espaço suficiente para colocação de barracas, trailers e similares, preferencialmente de comerciantes locais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a exploração de espaços destinados a comércio ambulante no lado externo da “Festa em comemoração ao 64º aniversário de emancipação política da cidade de Pradópolis”, devendo os mesmos permanecerem a uma distância mínima de 80 metros do portão de entrada do público para a festa.

§ 1º. Não será permitida a colocação de barracas, trailers e similares, ainda que respeitada a distância acima, ao lado esquerdo do portão de entrada do público para a festa, considerando a posição de entrada para o evento.

§ 2º. A delimitação acima deverá ser respeitada, tendo em vista a grande concentração de público nas proximidades do portão principal de entrada, bem como a existência de portões de saída de emergência para ambulâncias, polícia militar e do público ao final da festa, havendo necessidade dos mesmos permanecerem livres de qualquer impedimento.

§ 3º. Os comerciantes ambulantes poderão utilizar as margens do calçamento da área verde localizada na Rua Conselheiro Antônio Prado, no sentido centro – bairro, respeitando a distância informada no “caput” deste artigo, ou o calçamento defronte a este, onde estarão localizados os pontos de energia, sendo vedada a ocupação dos dois espaços simultaneamente.

Art. 2º. Não serão permitidas a montagem de trailers, barracas e similares na Rua Joaquim Simões Barrico, Rua Bahia e Rua Hugo Lourenço Del Pichia no trecho compreendido entre as Ruas Conselheiro Antônio Prado até a Pereira Barreto.

Parágrafo único. O “caput” deste artigo também se aplica à Rua Pereira Barreto no trecho compreendido entre a Rua João de Angelice até a Rua Octávio Giovanetti, exceto na hipótese do art. 1º.

Art. 3º. Os ambulantes poderão atuar entre os dias 15 a 18 de junho, sendo obrigatória a desmontagem de toda estrutura até 10h00 do dia 19 de junho.

Art. 4º. Os interessados em explorar os espaços devem estar cadastrados junto ao município e o processo de disponibilização de espaços preestabelecidos ocorrerá de acordo com a ordem de inscrição, com exclusividade para comerciantes ambulantes de Pradópolis.

§ 1º. Todo procedimento de permissão dos respectivos espaços na delimitação estipulada pelo art. 1º, será realizado exclusivamente pelo Departamento de Indústria e Comércio.

§ 2º. A Prefeitura disponibilizará energia elétrica em quadros próprios localizados na área do Ginásio de Esportes, a qual deverá ser responsabilidade de cada comerciante providenciar extensão elétrica para ligação até o respectivo trailer/barraca.

Art. 5º. Os ambulantes, ao lado externo do evento, também são responsáveis em caso de venda de bebidas alcoólicas para adolescentes e menores de idade.

Parágrafo único. Os ambulantes deverão afixar em local visível, avisos sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menor de idade e adolescentes, sendo esta prática considerada crime.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 1441 - Ano 2023

Quarta-feira, 07 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 6º. Fica proibido o estacionamento de veículos e similares na Rua Conselheiro Antônio Prado no trecho compreendido entre as Ruas Castelo Branco até a Rua Prudente de Moraes, exceto trailers nos locais já determinados.

Parágrafo único. Excepcionalmente nestes dias o trânsito de veículos no trecho compreendido no “caput” deste artigo, somente seguirá no sentido centro – bairro.

Art. 7º. Fica determinado o fechamento dos seguintes cruzamentos de vias públicas para garantir maior segurança aos pedestres:

I – Geni Rosseti x Rua Pereira Barreto

II - Joaquim Simões Barrico x Rua Pereiro Barreto;

II – Rua Bahia x Rua Pereira Barreto;

Art. 8º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pela Polícia Militar, inclusive pelo convênio firmado denominado “Atividade Delegada”.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como a remoção de veículos, trailers, barracas e similares, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 01 de junho de 2023.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo – CNPJ 48.664.296/0001-71



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br